



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 4.498, de 15 de dezembro de 2021.

**Autoriza a contratação em caráter excepcional na forma do Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal / 88, recursos humanos.**

**ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER** no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a contratar emergencialmente, em caráter excepcional, recursos humanos para Secretaria de Habitação e Assistência Social, obedecendo o disposto no art. 37, IX da Constituição Federal e II, do art. 2º, da Lei nº 8.745/1993, como segue:

## Quadro I

<b>Categoria Funcional</b>	<b>Nº. de Vagas</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Nível/Valor</b>
Assistente Social	02	20 horas semanais	R\$ 1.842,60

## Quadro II

<b>Categoria Funcional</b>	<b>Nº. de Vagas</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>PADRÃO</b>
Assistente Social	01	30 horas semanais	10

**Parágrafo único.** A contratação será temporária de excepcional interesse público, a contar da data da publicação da presente Lei, até 31 de dezembro de 2022, podendo ser renovado por mais um período de 12 meses.



# **Município de Taquari**

**Estado do Rio Grande do Sul**

**Art. 2º** Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

**Art. 3º** A contratação será através de contrato administrativo, devendo ser o contratado inscrito no Regime Geral da Previdência Social - INSS.

**Art. 4º** É lícito ao Poder Executivo Municipal aplicar as penalidades disciplinares do Regime Jurídico dos Servidores Municipais, Lei 1.502/94.

**Art. 5º** Fica autorizada a rescisão contratual mesmo antes de decorrido o prazo estabelecido no art. 1º desta, na forma estabelecida em lei.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

3.3.1.9.0.11.00.00.00 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil

1- Recurso Livre

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 15 de dezembro de 2021.**

**André Luís Barcellos Brito**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Adair Alberto Oliveira de Souza

Secretário Municipal da Fazenda



# **Município de Taquari**

**Estado do Rio Grande do Sul**

Exp. de Motivos nº 090/2021

Taquari, 10 de dezembro de 2021.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar Projeto de Lei que, visa à contratação de recursos humanos para desenvolver atividades junto a Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

O presente projeto objetiva a contratação emergencial de 02 (dois) Assistentes Sociais, com carga horária de 20 horas semanais e 01 (um) Assistente Social, com carga horária de 30 horas semanais, para suprir as vagas de servidores que se aposentaram e também necessária a contratação para atender a demanda de trabalho da CEACAT, visto que o aspecto humano e profissional é bastante relevante.

A referida contratação será temporária de excepcional interesse público, a contar da data da publicação da presente lei, até 31 de dezembro de 2022, podendo ser renovado por mais um período de 12 meses, obedecendo o disposto no art. 37, IX da Constituição Federal e II, do art. 2º, da Lei nº 8.745/1993.

Salienta-se que a forma de seleção dos contratados será por meio de análise curricular, como forma de garantir a impessoalidade dos atos administrativos.

Ressalte-se também que o necessário impacto financeiro para o exercício de 2022 apresenta-se regular e favorável, por ser substituição.

Limitados ao exposto, esperamos contar com a habitual atenção dos nobres Edis, visando à aprovação do projeto de lei em tela.

Atenciosamente.

**André Luís Barcellos Brito**

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

**Luís Henrique Quadros Porto**

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS.